MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 004/2020

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguari tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras o Projetos de Lei de Iniciativa Legislativa N.º 004/2020, o qual "*dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências*".

O Projeto de Lei em questão é de iniciativa privativa do Poder Legislativo regulamentada pela Constituição Federal, artigo 29, inciso V e pela Lei Orgânica do Município de Jaguari, artigo 46, inciso V.

Neste momento, por iniciativa da Mesa Diretora Legislativa, decidiu-se pela manutenção dos valores dos atuais subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, especialmente, em razão da queda dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), da arrecadação e a política de contenção de despesas adotada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, uma vez que se vivencia um momento de cautela, onde a coerência impõe medidas, atendendo aos limites legais e ao princípio da razoabilidade, considerando a situação econômica e financeira do Município de Jaguari.

Assim, o Legislativo objetiva manter sua postura austera, destacando como princípio fundamental o interesse público, para tanto, encaminha os presentes Projetos de Lei para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras.

Jaguari/RS, 04 de junho de 2020.

Vereador Igor Rosa Tambara;
Presidente.

Vereador Ezio Jocelito Silva;
Vice-Presidente.

Vereador Valdemar Valente;
Secretario.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 004/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal é fixado no valor de **R$ 12.891,16 (doze mil oitocentos e noventa e um reais com dezesseis centavos)**.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado no valor de **R$ 5.156,46 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais com quarenta e seis centavos)**.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Jaguari, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º As férias do Prefeito Municipal, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.